

DECRETO Nº 301, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece o percentual de redução dos créditos de precatórios pagos através de acordos judiciais e revoga o Decreto Municipal de n.º 66, de 30 de agosto de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inciso IV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 94, de 2016.

CONSIDERANDO que a realização de acordos, além de consentânea com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF/1988), é medida de interesse coletivo e social, porque agiliza a percepção de valores pelos credores, reduz o passivo da dívida municipal e movimentada a economia local;

DECRETA:

Art.1º- Enquanto vigor o regime especial de pagamento previsto na Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, o Município utilizará 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos junto aos credores, com redução dos percentuais em relação ao crédito atualizado, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art.2º- Os acordos serão realizados perante o Tribunal competente em audiências presencial/semipresencial/virtual, designadas pela Presidência do respectivo Tribunal, podendo, ainda, serem viabilizados dentro dos próprios autos do respectivo requisitório, por escrito, obedecendo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, devendo os credores solicitarem, nos autos do precatório respectivo, após a publicação de Edital pela Presidência do Tribunal, sua inclusão em pauta de conciliação.

Art.3º- Nos estritos limites deste Decreto, fica o(a) Procurador(a) do Município de Várzea Alegre que for designado à audiência autorizado a celebrar o acordo, subscrevendo termos e firmando a obrigação, sem necessidade de ratificação superior.

§ 1º A definição do percentual de deságio para acordo se dará em faixas variáveis em função do valor atualizado do precatório, por exequente, mediante redução de:

I – 30% (trinta por cento) para os precatórios com valor atualizado até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – 35% (trinta e cinco por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até 100.000,00 (cem mil reais);

III – 40% (quarenta por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§ 2º Os acordos terão redução máxima de 40% (quarenta por cento), do valor do crédito de cada exequente, consoante disposto no §3º, art. 107-A da Emenda Constitucional n.º 114, de 16 de dezembro de 2021 e Parágrafo único do art. 102 da Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art.4º- Fica vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso.

§ 1º A celebração de acordo direto implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver.

§ 2º Não se admitirá acordo parcial do valor do precatório de cada credor, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

§ 3º Poderão ser objetos de acordos, somente os precatórios expedidos e incluídos na lista cronológica expedida pelo tribunal respectivo, sendo vedada a celebração de acordos em processos judiciais na fase de conhecimento ou execução.

Art.5º- A Procuradoria Geral do Município, caso necessário, poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 66, de 30 de agosto de 2018, e demais disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre,

em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3069, de 26/10/22,
pág(s) 76, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.